

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ resolve editar a seguinte súmula:

Para fins de comprovação da filiação partidária, é bilateral documento que comprove ser o interessado parte do órgão partidário, como no caso de certidão expedida pelo sistema respectivo proveniente da Justiça Eleitoral, com anotação da composição desse órgão no prazo mínimo exigido pela legislação com vistas ao reconhecimento do vínculo na agremiação.

Referências:

Lei nº 9.504/1997, art. 9º;

Lei nº 9.096/1995, art. 19;

Acórdão nº 32.097, de 17.8.2021, no Recurso Eleitoral nº 0600034-43.2021;

Acórdão nº 31.654, de 14.12.2020, no Recurso Eleitoral nº 0600041-97.2020;

Acórdão nº 31.146, de 16.9.2020, no Recurso Eleitoral nº 0600003-28.2020;

Belém, 2 de agosto de 2022.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO – desembargador
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR – juíza federal CARINA CÁTIA BASTOS
DE SENNA – juiz EDMAR SILVA PEREIRA – juiz ÁLVARO JOSÉ NORAT DE
VASCONCELOS – juiz DIOGO SEIXAS CONDURÚ – juiz RAFAEL FECURY
NOGUEIRA.

Publicada no *DJe* de 9.8.2022.